



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Pág 19  
PUBLICADO  
Data: 26/05/2011  
Assinatura

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

LEI Nº 469/2011

***Ementa: Fixa o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providências.***

Art. 1º O piso salarial profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica será de 925,92 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais do magistério do ensino básico, aqueles estabelecidos no artigo 8º da Lei n.º 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, incluindo-se os contratados emergencial e/ou temporariamente.

Art. 2º O valor que trata o *caput* do art. 1º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo fixado como vencimento inicial da carreira dos profissionais da educação básica do Município, e aplicado ao cálculo dos demais vencimentos, observando-se a progressão vertical e horizontal prevista na Lei n.º 062/99, como estabelecido nos anexos I desta Lei, que é parte integrante e inseparável desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Lei n.º 434/2010, de 27 de janeiro de 2010.

Camaragibe, 26 de maio de 2011.

  
JOÃO LEMOS  
Prefeito



PREFEITURA DE  
 CAMARAGIBE

ANEXO I

TABELA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 CARGA HORÁRIA 30 h/s

Classe	Faixa	Magistério	Licenciatura Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	C	1.400,54	1.820,70	2.093,80	2.303,18	2.418,34
	B	1.359,74	1.767,67	2.032,82	2.236,10	2.347,91
	A	1.320,14	1.716,18	1.973,61	2.170,97	2.279,52
IV	C	1.281,69	1.666,20	1.916,13	2.107,74	2.213,13
	B	1.244,36	1.617,67	1.860,32	2.046,35	2.148,67
	A	1.208,12	1.570,55	1.806,13	1.986,75	2.086,08
III	C	1.172,93	1.524,81	1.753,53	1.928,88	2.025,32
	B	1.138,76	1.480,39	1.702,45	1.872,70	1.966,33
	A	1.105,60	1.437,28	1.652,87	1.818,15	1.909,06
II	C	1.073,40	1.395,41	1.604,73	1.765,20	1.853,48
	B	1.042,13	1.354,77	1.557,99	1.713,78	1.799,47
	A	1.011,78	1.315,31	1.512,61	1.663,87	1.747,06
I	C	982,31	1.277,00	1.468,55	1.615,41	1.696,18
	B	953,70	1.239,81	1.425,78	1.568,36	1.646,77
	A	925,92	1.203,70	1.384,25	1.522,68	1.598,81

Pág 19  
cont 2



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Camaragibe, 26 de maio de 2011.

Ofício nº 099 /2011

Ilmo. Sr.  
Délio de Moura Xavier de Moraes Júnior  
MD Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe

Senhor Presidente:

Por este instrumento, cumpre-me comunicar a V. Exa. que em virtude de equívoco cometido no expediente deste Gabinete, os números das Leis que tratam do piso salarial do Magistério e a que indeniza benfeitorias relativas aos imóveis irregularmente edificados na área do Açude Timbi, respectivamente chegadas para minha sanção pelas resoluções nº 045/2011 e 041/2011, foram grafadas equivocadamente.

A numeração correta é a seguinte: Lei nº 469/2011 – Ementa: Fixa o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Lei nº 470/2011 – Ementa: Autoriza o Município a indenizar benfeitorias relativas aos imóveis irregularmente edificados na área do Açude Timbi, mediante abertura de crédito especial e dá outras providências.

Peço então que V. Exa. providencie as devidas correções.

Cordialmente,



João Leiros  
Prefeito